ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 405-2714 - pmcn@digi.com.br

LEI Nº 1.480, de 11 de fevereiro de 1999.

O ***Prefeito Municipal de Currais Novos,*** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal de Currais Novos/RN.,*** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - os Membros do ***Poder Legislativo Municipal*** serão remunerados, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 37, Inciso X e XI da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores será de R$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, será de R$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais).

Art. 4º - Os subsídios dos agentes políticos serão irredutíveis, ressalvado o disposto nos Artigos 37, Incisos XI e XIV, 39, Parágrafo 4º 150, Inciso II, 153 Parágrafo 2º Inciso I da Constituição Federal, bem como para cumprimento ao que dispõe o Art. 29, Inciso VII da mesma Constituição.

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão revistos, anualmente, na mesma data e sem distinção de índices.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 405-2714 - **pmcn@digi.com.br**

Art. 6º - Os recursos orçamentários para atender os gastos decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas Lei Orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. – Palácio Prefeito Raul Macêdo

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal